



PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 69/2013

Define normas e procedimentos para aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares em cursos de graduação.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º A dispensa de estudos compreende o aproveitamento de componentes curriculares já cursados em outra Instituição, em outro curso ou currículo da Universidade Feevale, o que ensejará a realização de Estudo de Currículo.

Art. 2º São situações que exigem a solicitação de estudo de currículo:

- I - ingresso via transferência;
- II – troca de curso interna;
- III – troca de currículo;
- IV – reingresso com troca de currículo ou curso;
- V – ingresso como portador de diploma;
- VI – aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição.

Art. 3º A solicitação de estudo de currículo para fins de aproveitamento de componentes curriculares já cursados deverá ser protocolada pelo estudante no Setor de Atendimento, mediante entrega de histórico original com graus e carga horária e plano de ensino dos componentes cursados.

§ 1º Quando se tratarem de componentes curriculares cursados na Universidade Feevale o estudante fica dispensado da apresentação da documentação prevista no caput.

§ 2º O requerimento do estudante juntamente com os respectivos documentos será encaminhado ao coordenador do curso para realização de estudo de currículo.



§ 3º O coordenador do curso deverá enviar o resultado do estudo de currículo em até 7 (sete) dias úteis ao registro acadêmico.

Art. 4º O aproveitamento de componentes curriculares já cursados com aprovação e a respectiva dispensa, em qualquer curso de graduação, poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

- I. a carga horária do componente a ser aproveitado for igual ou maior que a dispensa requerida;
- II. o programa de aprendizagem cursado for equivalente em pelo menos 75% ao conteúdo abordado no componente curricular a ser dispensado;
- III. o componente curricular cursado pertencer a curso de nível superior.

§ 1º Somente para os casos originados em qualquer curso da Universidade Feevale será permitido o aproveitamento de componente curricular com carga horária inferior em, no máximo, 17% (dezesete por cento). Nessa condição, a análise deverá considerar somente os incisos II e III do caput.

§ 2º No caso de componentes curriculares cursados em universidades estrangeiras deverá ser apresentado o histórico com graus e carga horária, bem como o programa de aprendizagem dos componentes curriculares cursados, com a especificação dos conteúdos ministrados, em via original e traduzida, por tradutor juramentado. Em caso de instituição estrangeira não conveniada com a Universidade Feevale, toda a documentação prevista no caput deverá possuir o visto do consulado brasileiro, no país onde foram realizados os estudos.

Art. 5º A dispensa de disciplinas que preveem o cumprimento de atividades práticas ou de campo, vinculadas à teoria abordada, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. dispensa integral, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do artigo 4º, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular, bem como a comprovação do cumprimento de carga horária prática igual ou maior do que a vinculada ao componente curricular a ser dispensado.



II. dispensa parcial, mediante o atendimento aos requisitos listados em todos os incisos do parágrafo primeiro do artigo 4º, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular e a não comprovação do cumprimento da carga horária prática vinculada à teoria, em sua totalidade, o que ensejará a matrícula no componente curricular a ser dispensado, em caráter especial, para realização apenas das atividades práticas previstas, mediante orientação e acompanhamento de um professor.

Art. 6º A dispensa de estágio curricular obrigatório ocorrerá somente quando comprovado o cumprimento de carga horária prática igual ou maior a do estágio a ser dispensado, bem como a equivalência entre objetivos e propostas dos estágios a serem aproveitados e dispensados e a comprovação da supervisão acadêmica.

Parágrafo Único: O NDE (Núcleo Docente Estruturante) deverá exarar parecer favorável para este aproveitamento.

Art. 7º O aproveitamento com vistas à dispensa de disciplinas optativas deverá considerar a relação de optativas constantes no Projeto Pedagógico do Curso em questão e o atendimento ao artigo 4º, sendo vedado o aproveitamento de componentes curriculares que não constem da relação de optativas no curso em pauta.

Art. 8º Para dispensa de disciplinas constantes dos núcleos de flexibilização curricular deverão ser observados os mesmos requisitos aplicados para a dispensa de disciplinas optativas, considerando-se a relação de disciplinas previstas em cada núcleo.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição com vistas à dispensa da disciplina livre, quando prevista na matriz curricular, poderá ser deferido desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e IV do artigo 4º da presente Resolução.

Art. 10 Nos Cursos Superiores de Tecnologia, oferecidos na modalidade a distância, com organização curricular em módulos, mediante atendimento dos requisitos listados no art. 4º da presente Resolução, a dispensa de componentes curriculares poderá ser total ou parcial, sendo que nesse último caso deverá contemplar, no mínimo, um dos blocos temáticos de um dos módulos.



§ 1º Mediante a dispensa parcial em um módulo, o aluno deverá matricular-se no mesmo, ficando, no entanto, dispensado de realizar as atividades e avaliações específicas do bloco temático dispensado.

§ 2º O coordenador do curso avaliará a possibilidade de o aluno cursar concomitantemente o módulo seguinte àquele que tenha obtido dispensa parcial.

§ 3º Mediante a autorização do coordenador do curso para matrícula em dois módulos concomitantes o aluno terá reduzido seu tempo de integralização curricular, obtendo conseqüentemente a subtração do número de mensalidades correspondentes.

§ 4º Considerando a divisão dos módulos em eixos temáticos, no Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, a dispensa poderá ocorrer somente quando contemplada a totalidade de um dos eixos temáticos, mediante o atendimento dos requisitos listados no art. 4º da presente resolução.

Art. 11 Fica revogada a Resolução PROGRAD Nº 67/2011.

Art.12 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 17 de janeiro de 2013.

Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor